



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
PROCESSO Nº 003.909/2017 – REVISADO

O Município de São Mateus, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, por meio da Gerência de Licitação, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29930-000, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, que abaixo subscrevem, designados pela Portaria nº 120/2017, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **13:00h. (treze horas) do dia 27 de junho de 2017.**

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

- a)** Processo nº **003.909/2017** - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.
- b)** Modalidade: Pregão Presencial nº **015/2017**.
- c)** Tipo de Licitação: Menor preço.
- d)** Critério de julgamento: Menor preço por lote, execução indireta.
- e)** Ato de designação da pregoeira e equipe de apoio: Portaria nº 120 de 02 de maio de 2017.
- f)** Execução: Indireta sob regime de empreitada por preço unitário.
- g)** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES.**

2.2 – Os serviços a serem prestados estão especificados no ANEXO I – Termo de Referência em consonância com o Anexo II – Projeto Básico e Anexo VII – Planilha Orçamentária.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.saomateus.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e no site do Município, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@saomateus.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3761-4857, de segunda a sexta feira no horário de 12:00 às 18:00 horas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

3.3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à **Secretaria Municipal de Obras** pelo endereço eletrônico infraestrutura@saomateus.es.gov.br com cópia para licitacao@saomateus.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3763-1008 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.4 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Prefeitura Municipal de São Mateus ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@saomateus.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.5 - A impugnação do edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.6 - A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.7 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV – PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

4.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte, licitantes que se enquadrem em qualquer dos incisos do § 4º, do art. 3º da Lei citada.

4.3 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

4.4 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a)** Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b)** Tenha sido decretada a sua falência;
- c)** Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Mateus ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

V – CREDENCIAMENTO

5.1 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO III**), firmada pelo responsável legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório**, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

5.2 - O credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão na sala de licitações da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.3 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório.

5.4 - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração pública firmada em cartório, sob pena da não aceitação do credenciamento.

5.5 - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

5.6 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

5.7 - Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI está isento.

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

5.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 5.7**, não serão enquadradas com tal, e ficarão impedidas de participar dos lotes exclusivos para as ME e EPP.

5.9 - Para serem enquadradas como ME, EPP, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.

5.10 – A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.11 – O credenciamento poderá ser substituído por procuração pública ou particular, firmada em cartório.

5.12 – Os documentos constantes no item V deverão ser autenticados em cartório, exceto os documentos retirados da internet e documentos originais.

5.13- A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO VI), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue diretamente aa Pregoeira no início da sessão do Pregão.

5.14 - A não apresentação da declaração citada no item 5.13, impede a licitante de participar da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

VI – DA PROPOSTA

6.1. O Envelope nº 01 - Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, conforme planilha orçamentária (**Anexo VII**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante ou sócio, devendo ainda observar o disposto no item 14 do Termo de Referência;

6.1.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (E-mail).

6.2 – A licitante deverá expressar em sua proposta, o preço unitário e total de cada lote ofertado, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (**R\$ X,XX**).

6.3 - Expressa em sua proposta que, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto licitado, serão de sua responsabilidade e não acrescentarão ônus para Prefeitura Municipal de São Mateus;

6.4 - O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;

6.5 – Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da proposta;

6.6– Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital, a não ser aquelas oferecidas na etapa de lances.

6.7 - Os licitantes durante o preenchimento das planilhas não poderão, em hipótese alguma exceder o valor unitário de cada item constante nas planilhas fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Mateus-ES, sob pena de desclassificação da sua proposta.

6.8 Dos Componentes de Custos:

6.8.1 Os custos abaixo descritos, e outros que convier, deverão ser contemplados na elaboração da proposta, quais sejam:

- I. Pessoal** - Todas as despesas com pessoal para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à consecução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por lei e por força de acordos/dissídios coletivos dos sindicatos da categoria profissional e das empresas, aos quais estejam vinculados;
- II. Equipamentos** - Deverão estar previstos os custos de mão de obra para alocação de todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução das atividades;
- III. Transporte** - Nos custos também deverão ser previstos os transportes para deslocamento do pessoal da CONTRATADA até o ponto de execução dos serviços, como também o transporte de materiais do almoxarifado da CONTRATADA até o local de aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- IV. Acondicionamento/Embalagem** - Deverão estar previstos os custos relativos aos serviços de acondicionamento (abertura e/ou fechamento) de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou devolvidos ao MUNICÍPIO, inclusive os custos de identificação dos equipamentos e materiais embalados;
- V. Aquisição de Equipamento e Materiais** – Deverá ser informado ao Município a necessidade de se adquirir equipamentos, tendo em vista que o presente projeto não contempla os mesmos;
- VI. Testes** - Todos os custos de testes e verificação das instalações deverão estar englobados;
- VII. Despesas Indiretas, Remuneração e Impostos** - Na definição do preço ofertado, deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigente;
- VIII. Outros Componentes** - Quaisquer outros componentes que possam influenciar na formação dos custos deverão estar englobados.

6.9 - As empresas que não cumprirem os requisitos do item VI do edital estarão desclassificadas.

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, ou documentos originais.

7.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- b)** Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme **Anexo IV**, com firma reconhecida em cartório da sua assinatura.

7.1.2 – Regularidade Fiscal

- a)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;
- b)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;
- c)** Certidão conjunta perante a secretaria de receita federal e da procuradoria da **Fazenda Nacional**, conforme RFB/PGFN, nº 1.451/2014, com a validade na data de realização desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- d) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
- e) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (cartão do CNPJ) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** nos termos da Lei n.º 12.440/2011.
- g) **Alvará de localização e funcionamento**, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

7.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

7.1.3.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

7.1.3.3 - Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

7.1.3.4 Prova de Idoneidade Financeira:

- a) Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

- b) Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.1.4 - Qualificação técnica

7.1.4.1 - Certidão de registro da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao CREA devidamente regularizada (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), devendo os responsáveis técnicos possuir atribuições de engenharia elétrica, ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto, conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espírito Santo, conforme Lei n.º 5.194/66 e Resolução n.º 413/97 do CONFEA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.1.4.2 - Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação;

7.1.4.2.1 - As atribuições técnicas do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado deverão ser semelhantes com os serviços listados na planilha de orçamento e no termo de referencia e com os itens de maior relevância técnica e de valor significativo.

Para efeitos da qualificação técnica, considerar-se-á de maior relevância:

LOTE I

a) Atestado técnico registrado em nome do responsável técnico Engenheiro Eletricista:

- ✓ Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de iluminação pública de lâmpadas queimadas ou avariadas, bases de relês, relês, reatores e ignitores;
- ✓ Lançamento de cabos aéreo multiplexado no mínimo de 70 mm;
- ✓ Instalação de postes com altura de 11 a 17 com iluminação pública;
- ✓ Instalação de sistema de automação, com telecomando remoto, com tecnologia Wireless para comunicação em dados em rede;
- ✓ Serviços de tubulação subterrânea pelo método não destrutivo (MND).

LOTE II

b) Atestado Técnico operacional da Licitante:

- ✓ Locação, instalação e retirada de transformador, 225 KVA Trifásico 13.8 -220/127;

7.1.4.3 - Os atestados referentes à capacidade técnico-profissional poderão ser em nome de um ou mais responsáveis técnicos, admitindo-se a soma dos atestados.

7.1.4.4 - O profissional detentor do(s) Atestado(s) de Execução de Obra/Serviço(s) detalhado(s) acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) ou devidamente Registrado(s) deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:

a) **Sócio:** Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.

b) **Diretor:** Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.

c) **Empregado:** Cópia de Registro autenticada da CTPS e Cópia da ficha ou livro de registro de empregado devidamente com foto, registrada na DRT e cópia da GFIP (Comprovante Conectividade Social) dos últimos 02 (dois) meses.

d) **Responsável Técnico:** contrato particular de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de registro de títulos Lei nº-9876 de 26/11 de 1999.

7.1.4.5 - Comprovação de qualificação do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.1.4.5.1 - Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, acompanhada dos respectivos atestados ou, Atestados fornecidos por empresas públicas ou privadas, em nome do responsável técnico, acompanhado das ART's de execução, desde que registrados no CREA, onde deverá constar comprovação de execução de obra(s)/serviços compatível com o objeto da licitação.

7.1.4.6 - Para efeitos da qualificação técnica, considerar-se-á de maior relevância para classificação:

a) Serviços de iluminação pública listado no item 7.1.4.2.1 - letras "a" e "b":

7.1.4.7 – Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho;

7.1.4.8 – Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo** da participação da proponente no presente certame licitatório;

7.1.4.9 – Declaração sob as penas da lei de que a empresa **não se encontra inidônea** para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal;

7.1.4.10 – Declaração de que a empresa **aceita as condições deste edital** e que caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com a especificação do edital;

7.1.4.11 – Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa **de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre** ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos (decreto federal nº 4.358/2002).

7.1.5 – Visita Técnica

7.1.5.1 - A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de VISITA TÉCNICA fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

7.1.5.2 Fica a critério da empresa participante quanto a sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.

7.1.5.3 - Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

7.1.5.4 - O agendamento deverá ser marcado via telefone (27) 3763-1008 e pelo endereço eletrônico infraestrutura@saomateus.es.gov.br com cópia para marcelo.eng.sm@gmail.com;

7.1.5.5 - A vistoria será até três dias antes da abertura da licitação, saindo da Secretaria Municipal de Obras, no dia e horário marcado, de onde partirão para locais passivos de conhecimento *in loco* quanto ao objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.1.5.6 - A visita deverá ser realizada pelo responsável legal da empresa, no qual deverá apresentar contrato social autenticado e RG, não sendo aceitos documentos via fax ou sem autenticação, ou pelo responsável técnico (detentor do acervo técnico) registrado no CREA.

7.1.5.7 – A empresa que não cumprir os requisitos do item VII, do edital estará desclassificada.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – A CONTRATADA deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral e direcionado a Secretaria Municipal de Obras, garantia do Contrato em uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que está sendo oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até 10 dias da data da assinatura do contrato, ficando ciente que a não prestação da garantia constituição motivo de rescisão contratual a critério da administração pública, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.1.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

8.1.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

8.1.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

8.1.4 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo V, VI e VII deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope “A” Proposta de Preços.

9.3 - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, com firma reconhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 9.4** - A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02 (ANEXO VI), impede o licitante de participar nas demais fases do certame.
- 9.5** - Logo após a Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **POR MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;
- 9.6** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 9.7** - Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- 9.8** - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos lotes cotados pela empresa.
- 9.9** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos **03 (três) preços** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.10** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.11** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.12** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pela Pregoeira, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 9.13** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.14** - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.15** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.16** - Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do **menor preço por lote**, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.17- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.18 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço por lote**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.21- O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

9.22 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

10.1 – Os envelopes propostas serão abertos na forma estipulada no capítulo IX do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

10.2 – Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal São Mateus – Pregão nº 015/2017 - Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:

10.2.1 – comprovação que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:

a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.2.2 - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, com firma reconhecida em cartório.

10.3 - Para a licitante ser enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.

a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma, as duas assinaturas deverão estar com firma reconhecida em cartório.

b) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

10.4 - As empresas, que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 10.3**, não serão enquadradas com tal.

XI – DOS RECURSOS

11.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

11.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

11.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos à Pregoeira e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

11.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeira deverão ser dirigidas à autoridade competente superior, através de protocolo na prefeitura Municipal de São Mateus, nos mesmos moldes do item 11.3.

11.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

XII - ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3 - Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.4 – A convocação poderá ocorrer por e-mail ou fax.

12.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 12.3, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.6 – A empresa que não assinar o contrato, dentro do prazo estipulado no item 12, perderá o direito de celebra-la, sendo convocada a segunda colocada.

XIII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - A prestação dos serviços será de acordo com o requerimento da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes.

13.2 - O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na prestação dos serviços.

XIV - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1 - Fica condicionado qualquer pagamento proveniente de serviços prestados, mediante apresentação de documentos comprobatórios do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa Contratada.

14.2 - Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

14.3 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

14.4 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.6 - A Contratante poderá proceder retenção parcial ou total de pagamento, em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da Contratada, face nova interpretação conferida ao artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93 pela ADC nº. 16 do STF.

14.7 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

14.8 - Para fins de pagamento, todos os serviços deverão ser devidamente evidenciados em Ordens de Serviço, fazendo constar as respectivas quantidades a serem medidas, exceto os itens que correspondem a unidade fixa tais como: dia e mês.

14.9 - Ainda, deverão seguir junto aos documentos de pagamento, fotos correspondentes a efetiva prestação de serviço objeto do contrato.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados, conforme especificado abaixo:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
007010 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
15 - Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0102 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.090 – Construção, Ampliação e Gestão de Rede de Energia e Iluminação Pública
33903900000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
16020000 – COSIP
0058 – Ficha

XVI– PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

16.2 - Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.3 - Multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

16.4 - Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

16.5 - Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.6 - Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.7 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.8 - A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

16.9 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.10 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

16.11 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 16.6, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

16.12 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.13 - Multas moratórias deverão obedecer o limite de 20% do valor total do contrato.

XVII - DO PRAZO DO CONTRATO

17.1 - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado com os termos da Lei 8.666/93, inclusive ao seu art. 57, inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

XVIII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 – O valor do Contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro DO CONTRATO, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

18.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

XIX – DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.2.1 - As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V.(I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor remanescente;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

XX – DO VALOR ESTIMADO

20.1 - O valor total estimado a ser contratado é de: **R\$ 1.408.468,00** (um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), sendo: Lote I: R\$ 1.058.073,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e setenta e três reais); Lote II: R\$ 350.395,00 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais).

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

21.2 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

21.3 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

21.4 - A Prefeitura Municipal de São Mateus reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

21.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

21.6 – Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

21.7 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.8 Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do Município.

21.9 – Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

21.10 – A Pregoeira resolverá os casos omissos de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.11 - A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

21.12 - À PMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

21.13 - O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

21.14 – O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do Contrato referente ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

21.15 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) Anexo II – PROJETO BÁSICO;**
- c) Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;**
- d) Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- e) Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 9.854/1999 (MENOR);**
- f) Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº. 10.520/2002 (HABILITAÇÃO);**
- g) Anexo VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- h) Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO;**
- i) Anexo IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.**

São Mateus - ES, 09 de Junho de 2017.

Vanuza Pertel
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROCESSO Nº 003.909/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, conforme planilha orçamentária e projeto básico em anexo.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação do objeto do presente Termo correrá a conta da dotação orçamentária cuja estrutura segue abaixo:

0070007010.1545201022.090 - Construção, Ampliação e Gestão da Rede de Energia e Iluminação Pública

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
16020000 - COSIP
Ficha 058

3. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

Regulamentação dos Serviços de Iluminação Pública:

Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local nos quais se insere a iluminação pública é de competência dos municípios. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal. As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela Resolução ANEEL nº 414/2010.

Esta resolução substitui as antigas Portarias 456/2000 / DNAEE 158/89 (específica de Iluminação Pública) e DNAEE 466/97 (das condições gerais de fornecimento de energia elétrica).

Desta feita, a referida Resolução, atribui aos municípios a responsabilidade de investir, manter, operar e prestar serviços de atendimento aos consumidores e usuários de espaços públicos no que tange a iluminação pública.

Por outro lado, é salutar informar que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente do espaço público no período noturno.

Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Sendo assim, considerando que o município de São Mateus-ES não dispõe em seu quadro de servidores, profissionais qualificados para exercer tais atividades, quais sejam: Manutenção preventiva e corretiva de Iluminação Pública, cabe ao Município contratar, via licitação, empresa especializada para prestação dos serviços em tela, visando a manutenção regular, bem como executando obras de iluminação pública em toda extensão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

As especificações técnicas, bem como o dimensionamento dos equipamentos e serviços a serem contratados é de competência técnica do setor de engenharia pertencente a esta Secretaria, o qual segue firmado por responsável técnico pertencente a tal quadro, tendo como Servidor o Sr. MARCELO DE OLIVEIRA – Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob nº. 4518/D-ES.

5. PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que:

- a) Os preços e condições pactuados sejam mais vantajosos à administração;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) Os serviços forem prestados regularmente;
- d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

6. DAS LOCALIDADES:

DAS LOCALIDADES:

O(s) contrato(s) deverá(ao) atender toda extensão territorial do município, cabendo a empresa definir suas equipes, bem como programá-las no sentido de atender continuamente todas as demandas existentes.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas da ABNT, respeitando a NR-10, NR-35; ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

A(s) empresa(s) contratada(s) não terá qualquer autonomia direta sobre o parque de iluminação do Município, ficando a mesma restrita as suas atividades contratuais no que concerne aos serviços de manutenção de rede elétrica.

Todo serviço a ser executado, deverá estar devidamente registrado em Ordem de Serviço. O município por intermédio de estrutura própria de *Call-center*, tomará providências quanto a emissão das Ordens de Serviço, fazendo constar minimamente as seguintes informações:

- Data de emissão;
- Nº Sequencial;
- Nome do Reclamante;
- Endereço do Reclamante
- Telefone do Reclamante;
- Nº do poste;
- Ponto de referência do poste;
- Mapa geográfico quanto a localização do poste;
- Bairro;
- Breve descrição do defeito.

As Ordens de Serviços serão submetidas à(s) empresa(s) contratada(s) para execução dos serviços, seja por meio eletrônico, e/ou de forma impressa.

Todo material retirado e por sua vez substituído, deverá ser devolvido junto ao almoxarifado de material de iluminação pública, a servidor lotado naquele Departamento, para providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Os serviços decorrentes das Ordens de Serviço deverão ser atendidos nos seguintes prazos: 24 (vinte e quatro) horas - na região central e adjacências; 48 (quarenta e oito) horas - nas regiões de interior, obedecendo às limitações do município.

Face aos serviços em razão das Ordens de Serviço, as mesmas deverão ser devolvidas à fiscalização do contrato, devidamente preenchidas, assinadas, fazendo constar todos os dados decorrentes dos campos disponíveis. Tal devolução não deverá ocorrer em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas da data e hora de emissão.

8. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

O contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização.

Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	MARCELO DE OLIVEIRA	IZADORA LIRIO GONÇALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	marcelo.sm.eng@gmail.com	izadora.sm.eng@gmail.com
TELEFONE	(27) 3767-8802	
Nº. MATRÍCULA	59864	
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	1.405/03	8771/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	10/11/03	07/03/2017
CARGO	Engenheiro Civil	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionada
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	Não há previsão	31/12/2020

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

Fica condicionado qualquer pagamento proveniente de serviços prestados, mediante apresentação de documentos comprobatórios do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa Contratada.

Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- g) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- j) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- k) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

I) Relatório de Fiscalização.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A Contratante poderá proceder retenção parcial ou total de pagamento, em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da Contratada, face nova interpretação conferida ao artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93 pela ADC nº. 16 do STF.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

Para fins de pagamento, todos os serviços deverão ser devidamente evidenciados em Ordens de Serviço, fazendo constar as respectivas quantidades a serem medidas, exceto os itens que correspondem a unidade fixa tais como: dia e mês.

Ainda, deverão seguir junto aos documentos de pagamento, fotos correspondentes a efetiva prestação de serviço objeto do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Das Generalidades:

Disponer de informações suficientes para a Contratada executar os serviços dentro do solicitado no Contrato;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

Notificar por escrito a CONTRATADA, por eventuais irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

Fiscalizar a execução dos serviços em especial aqueles que direto ou indiretamente sejam relativos ao Meio Ambiente de Trabalho, notadamente àqueles relativos à saúde, segurança e a vida dos trabalhadores;

Verificar o cumprimento pela Contratada, quanto as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

Fornecer material de consumo para execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a fazer parte este instrumento, independente de sua transcrição, tanto no prazo de entrega quanto à qualidade e instalação dos equipamentos fornecidos.

A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro N° 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município e em consonância com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos no instrumento contratual.

A empresa contratada deverá providenciar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada junto ao CREA-ES, devendo portanto num prazo máximo de 10 (dias) contado da citada Ordem, submeter tal documento à Secretaria gestora do Contrato.

Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e quaisquer prejuízos derivados da eventual má execução do Contrato.

Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independente da existência de culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste.

Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte.

A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela SMOIT, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços.

A Contratada obriga-se a comunicar à SMOIT, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

Quanto a pessoal:

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer mensalmente relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, contendo CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, número de identificação do trabalhador - NIT, bem como comprovantes de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relacionados ao pagamento de salários dos trabalhadores alocados no Contrato supra.

Todos os empregados atuantes na área operacional deverão ter certificação de curso de NR10, NR35, Direção Defensiva e Primeiros Socorros, devendo evidenciar tais documentos na primeira medição, bem como nas ocasiões de novas contratações de pessoal;

A(s) **CONTRATADA(s)** deverá(ão) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

A(s) **CONTRATADA(s)** se compromete(m) a não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

A(s) **CONTRATADA(s)** deverá(ão) apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Quando a fiscalização constatar que o profissional da Contratada não tem a qualificação necessária, a fiscalização poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

Dentre os trabalhos de administração do contrato, a Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura. O referido preposto deverá estar a frente dos serviços, e ainda atender as demandas decorrentes da Contratante, no sentido de prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários.

Quanto à segurança e higiene:

Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

Quanto aos Veículos:

A(s) Contratada(s) obriga(m)-se a manter seus veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados com a logomarca da empresa, bem como contendo descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS-ES".

Independentemente deste limite de idade para a frota, os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio e segurança.

Das demais obrigações:

Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação;

Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei.

A(s) CONTRATADA(s) fica(m) sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obras e/ou serviços de engenharia executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e em ordem de serviço.

Diante da necessidade de interdição de ruas/avenidas para execução de determinado serviço, caberá à Contratada buscar a devida anuência do órgão responsável para tal, cabendo portanto informar à fiscalização do contrato sobre tal operação.

Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA, Administrações Regionais) autorização para a execução dos serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista da área tombada da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados. A presente exigência aplica-se a:

Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Manter "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela(s) **CONTRATADA(S)**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança durante a execução dos serviços.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista, Comercial, Civil e Criminal, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.

Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

A(s) Contratada(s), no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que se possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Na medição deverão ser apresentados todos os Boletins de Ocorrência registrados no período de referência, acompanhados de relação detalhada de locais, materiais e quantidades envolvidas, serviços efetuados, números de protocolos associados; número do B.O. e datas de constatação, do registro do B.O. e de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

13.1 - Certidão de registro da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao CREA devidamente regularizada (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), devendo os responsáveis técnicos possuir atribuições de engenharia elétrica ou qualquer outra engenharia que possua competência para tanto, conforme Resolução n.º 266/79 do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Espírito Santo, conforme Lei n.º 5.194/66 e Resolução n.º 413/97 do CONFEA;

13.2 - Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação;

13.2.1 - As atribuições técnicas do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado deverão ser semelhantes com os serviços listados na planilha de orçamento e no termo de referencia e com os itens de maior relevância técnica e de valor significativo.

Para efeitos da qualificação técnica, considerar-se-á de maior relevância:

LOTE I:

Atestado técnico registrado em nome do responsável técnico Engenheiro Eletricista:

- ✓ Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de iluminação pública de lâmpadas queimadas ou avariadas, bases de relês, relês, reatores e ignitores;
- ✓ Lançamento de cabos aéreo multiplexado no mínimo de 70 mm;
- ✓ Instalação de postes com altura de 11 a 17 com iluminação pública;
- ✓ Instalação de sistema de automação, com telecomando remoto, com tecnologia Wireless para comunicação em dados em rede;
- ✓ Serviços de tubulação subterrânea pelo método não destrutivo (MND).

Lote II:

Atestado técnico registrado em nome do responsável técnico Engenheiro Eletricista:

- ✓ Locação, instalação e retirada de transformador, 225 KVA Trifásico 13.8 -220/127;

Os atestados referentes à capacidade técnico-profissional poderão ser em nome de um ou mais responsáveis técnicos, admitindo-se a soma dos atestados.

13.2.2 - O profissional detentor do(s) Atestado(s) de Execução de Obra/Serviço(s) detalhado(s) acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) ou devidamente Registrado(s) deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:

- **Sócio:** Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.
- **Diretor:** Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.
- **Empregado:** Cópia de Registro autenticada da CTPS e Cópia da ficha ou livro de registro de empregado devidamente com foto, registrada na DRT e cópia da GFIP (Comprovante Conectividade Social) dos últimos 02 (dois) meses.
- **Responsável Técnico:** contrato particular de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de registro de títulos Lei n.º-9876 de 26/11 de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.3 - Comprovação de qualificação do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de:

13.3.1 - Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, acompanhada dos respectivos atestados ou, Atestados fornecidos por empresas públicas ou privadas, em nome do responsável técnico, acompanhado das ART's de execução, desde que registrados no CREA, onde deverá constar comprovação de execução de obra(s)/serviços compatível com o objeto da licitação.

13.4 – Relação explícita e formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com o currículo das obras/serviços de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho;

13.5 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da participação da proponente no presente certame licitatório;

13.6 – Declaração sob as penas da lei de que a empresa não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal;

13.7 – Declaração de que a empresa aceita as condições deste edital e que caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com a especificação do edital;

13.8 – Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos (decreto federal nº 4.358/2002);

13.10 - A empresa participante do certame deverá apresentar Atestado de VISITA TÉCNICA fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

Fica a critério da empresa participante quanto sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.

13.10.1 - Não haverá vistoria sem prévio agendamento;

13.10.2 - O agendamento deverá ser marcado via telefone (27) 3763-1008 e pelo endereço eletrônico infraestrutura@saomateus.es.gov.br com cópia para marcelo.eng.sm@gmail.com;

13.10.3 - A vistoria será até três dias antes da abertura da licitação, saindo da Secretaria Municipal de Obras, no dia e horário marcado, de onde partirão para locais passivos de conhecimento in-loco quanto ao objeto a ser contratado;

13.10.4 - A visita deverá ser realizada pelo responsável legal da empresa, no qual deverá apresentar contrato social autenticado e RG, não sendo aceitos documentos via fax ou sem autenticação ou pelo responsável técnico (detentor do acervo técnico) registrado no CREA.

14. - DA PROPOSTA DE PREÇO:

14.1 – Da Apresentação da Proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

A empresa interessada deverá fornecer proposta de preço, tendo como parâmetro a Planilha Básica Orçamentária desenvolvida pelo Município, devendo tal proposta conter no mínimo os seguintes elementos:

- Redigida em língua portuguesa;
- Razão Social da empresa, endereço completo e CNPJ/MF;
- Data, assinatura e identificação do representante legal pela licitante;
- Data base, que deverá ser o mês de apresentação da proposta;
- Validade da Proposta - Mínimo 60 dias.

14.2 – Dos Componentes de Custos:

Os custos abaixo descritos, e outros que convier, deverão ser contemplados na elaboração da proposta, quais sejam:

- IX. Pessoal** - Todas as despesas com pessoal para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à consecução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por lei e por força de acordos/dissídios coletivos dos sindicatos da categoria profissional e das empresas, aos quais estejam vinculados;
- X. Equipamentos** - Deverão estar previstos os custos de mão de obra para alocação de todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução das atividades;
- XI. Transporte** - Nos custos também deverão ser previstos os transportes para deslocamento do pessoal da CONTRATADA até o ponto de execução dos serviços, como também o transporte de materiais do almoxarifado da CONTRATADA até o local de aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE;
- XII. Acondicionamento/Embalagem** - Deverão estar previstos os custos relativos aos serviços de acondicionamento (abertura e/ou fechamento) de materiais e equipamentos que serão aplicados e/ou devolvidos ao MUNICÍPIO, inclusive os custos de identificação dos equipamentos e materiais embalados;
- XIII. Aquisição de Equipamento e Materiais** – Deverá ser informado ao Município a necessidade de se adquirir equipamentos, tendo em vista que o presente projeto não contempla os mesmos;
- XIV. Testes** - Todos os custos de testes e verificação das instalações deverão estar englobados;
- XV. Despesas Indiretas, Remuneração e Impostos** - Na definição do preço ofertado, deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo a legislação tributária federal, estadual e municipal vigente;
- XVI. Outros Componentes** - Quaisquer outros componentes que possam influenciar na formação dos custos deverão estar englobados.

15. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

Balanço Patrimonial do exercício de 2016, inclusive com demonstrativos contábeis, e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

Prova de Idoneidade Financeira:

- a) Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

- b) Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS – ASSINATURA DO CONTRATO:

Para efeito de assinatura do contrato, o município convocará a empresa vencedora do certame para se apresentar, devendo a mesma estar munida dos seguintes documentos:

Comprovante de registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração - (CRA) da sede da empresa e visto no CRA-ES, no caso de empresas com sede em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme lei nº 4.769/65 e 6.839/80, devendo o responsável técnico possuir atribuições previstas de Administrador, conforme Resolução n.º 266/79 e 218 do CONFEA, Lei nº 4.769/65 e 6.839/80. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CRA do Estado do Espírito Santo, conforme Lei n.º 5.194/66 e Resolução n.º 413/97 do CONFEA.

17. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

A modalidade indicada para o presente certame licitatório é "Pregão Presencial".

Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser "Menor Preço por LOTE".

18. DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1 A CONTRATADA deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral e direcionado a Secretaria Municipal de Obras, garantia do Contrato em uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que está sendo oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até 10 dias da data da assinatura do contrato, ficando ciente que a não prestação da garantia constituirá motivo de rescisão contratual a critério da administração pública, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

18.1.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

18.1.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

18.1.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

18.1.4 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

19. DO VALOR ESTIMADO / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

A presente contratação terá como valor estimado a média dos orçamentos a serem apresentados por empresas do ramo da atividade referente ao objeto licitado.

20. SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

Multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

Suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Multas moratórias deverão obedecer o limite de 20% do valor total do contrato.

21. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor remanescente;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

MARCELO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil

JOSÉ CARLOS DO VALE ARAUJO DE BARROS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PROCESSO Nº 003.909/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

O objetivo do presente Projeto Básico, é apresentar as condições e especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços proveniente ao objeto constante do Termo de Referência, serviços estes de manutenção preventiva, corretiva junto ao Parque de Iluminação Pública da cidade, incluindo todos equipamentos / ferramental necessários, e todas as atividades que para tanto se façam necessárias.

2. Resultado esperado:

Espera-se com a presente contratação, que a CONTRATADA, na abrangência desse objeto licitado, desenvolva todos os Serviços inerentes ao Parque de Iluminação Pública do Município de São Mateus-ES, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Contrato, Termo de Referência e neste Projeto Básico, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis ao objeto contratado.

3. ASPECTOS GEOGRÁFICOS / REGIONAIS:

Município: São Mateus

Gentílico: Mateense

Estado: Espírito Santo

Mesorregião: Litoral Norte Espírito-Santense

Microrregião: São Mateus

Distância: 220,0km até a capital

Características geográficas:

Área: 2.343,15 km²

População: 126.437 hab. (IBGE/2016)

Densidade: 43,53 hab./km²

Altitude: 36,00m

Clima: Tropical Aw

Fuso horário: UTC-3

Limites:

-ao Norte: com os municípios de Conceição da Barra, Boa Esperança e Pinheiros;

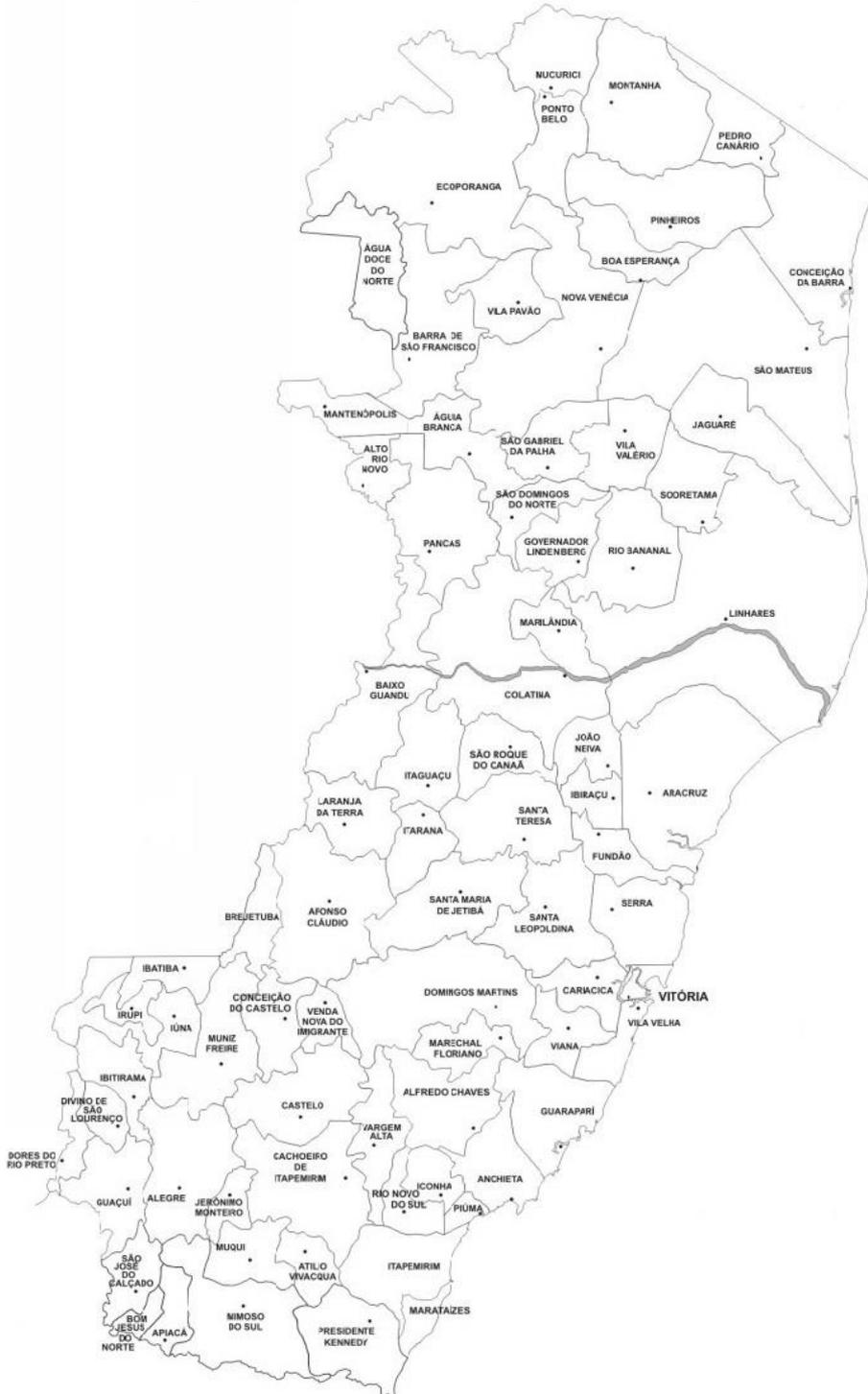
- ao Sul: com Linhares, Jaguaré, Vila Valério e São Gabriel da Palha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- a Leste: com o Oceano Atlântico e
- a Oeste: com Boa Esperança e Nova Venécia.

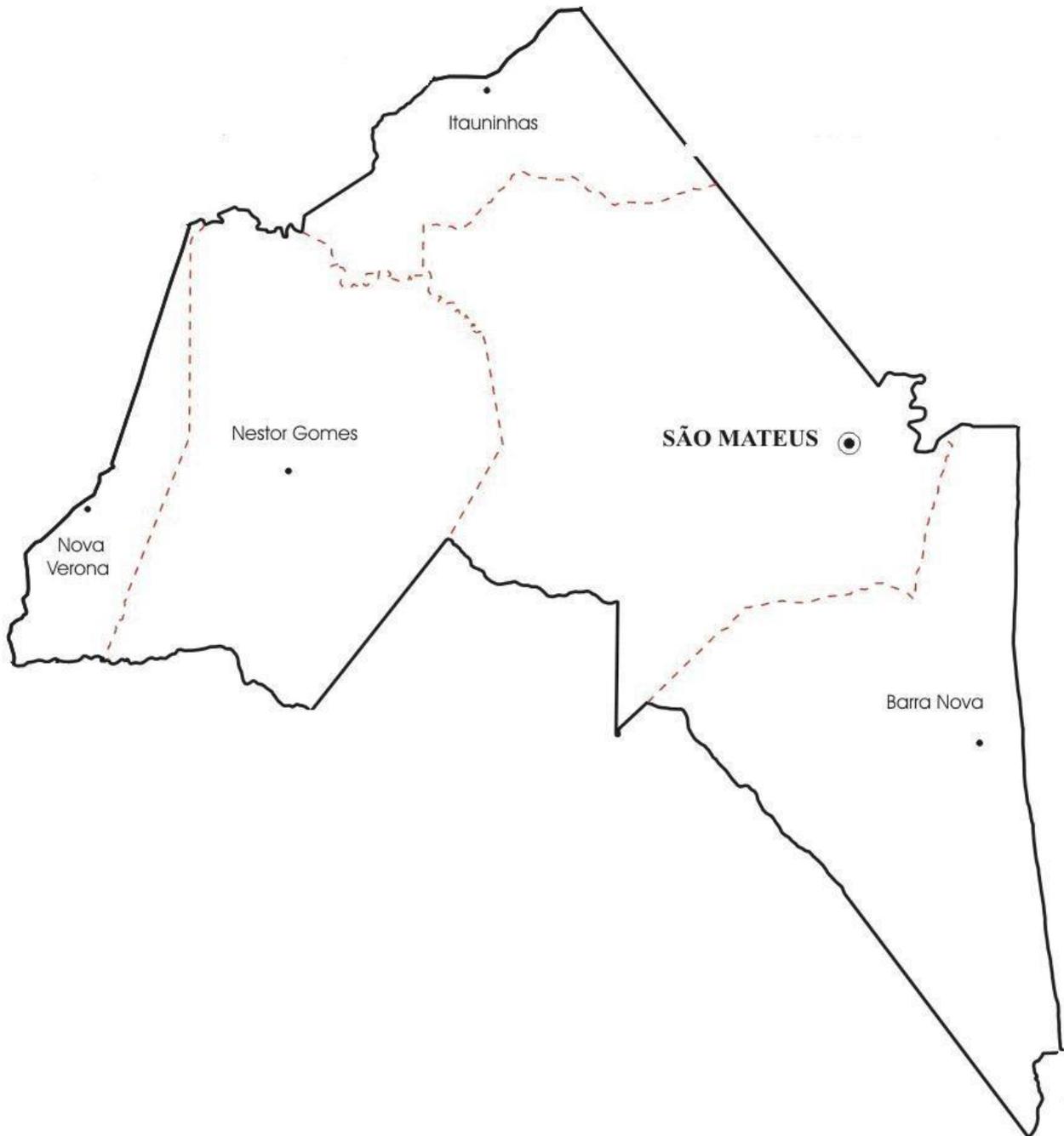
3.1 Da Localização Geográfica do Município:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

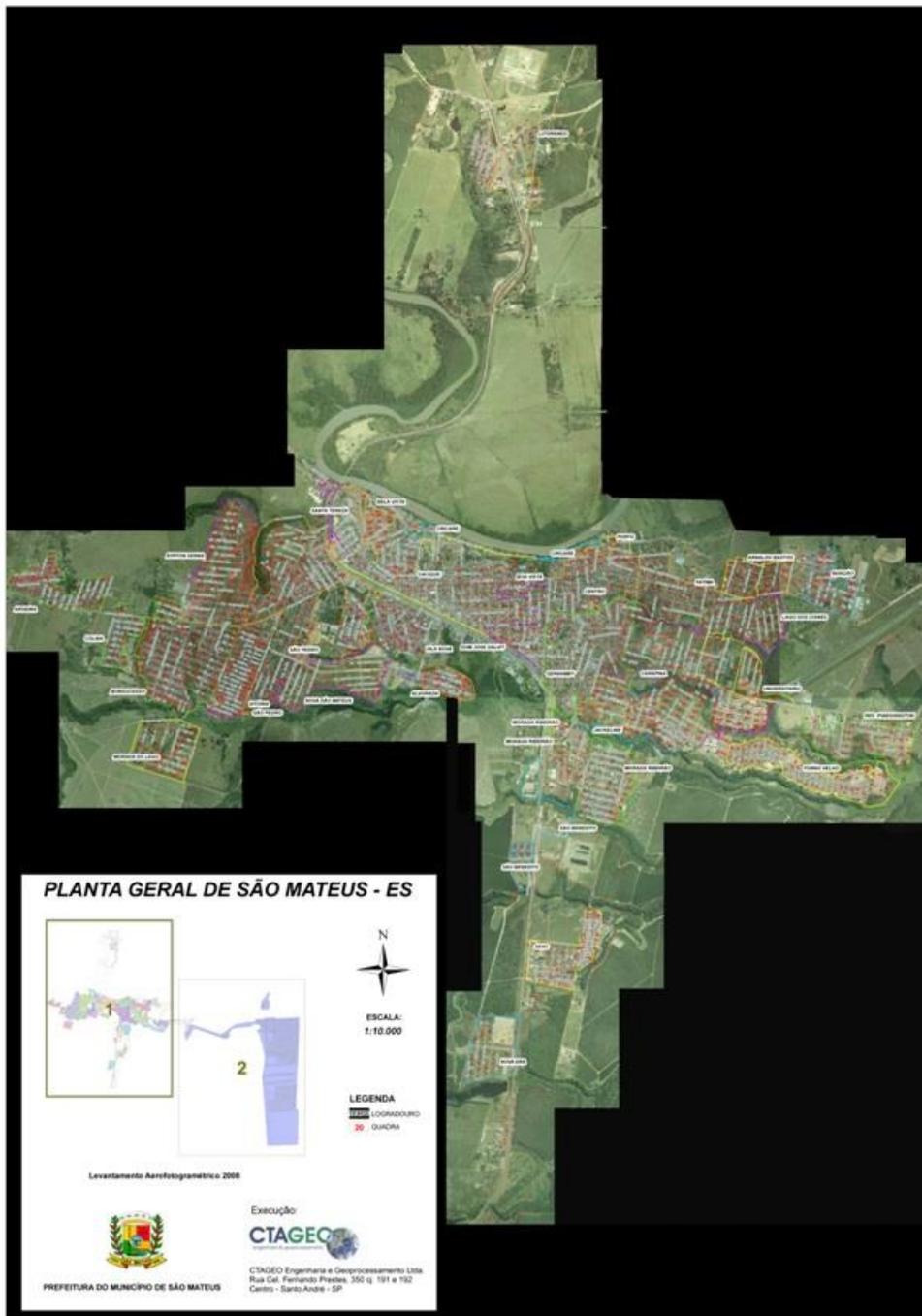
3.2 Das Localidades Abrangidas pelos serviços:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

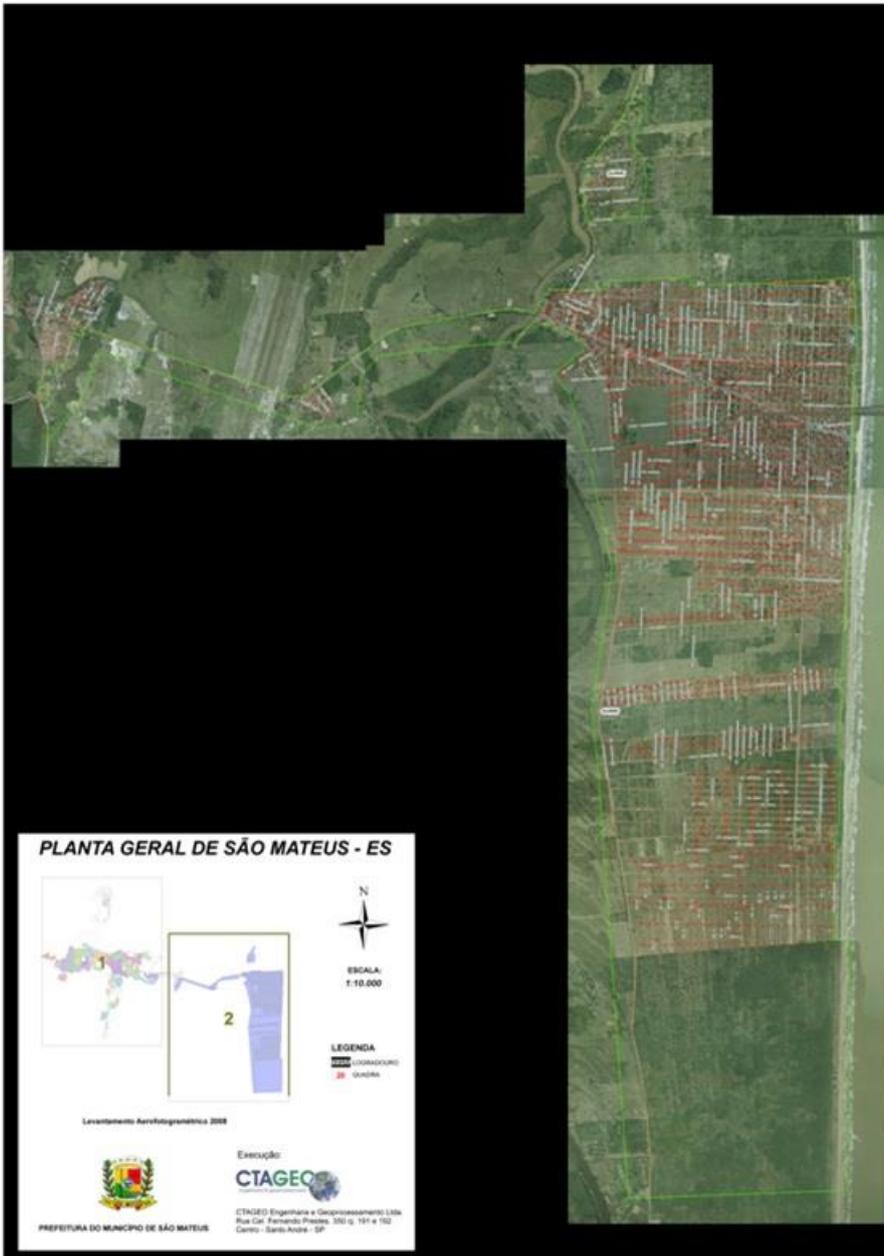
3.3 Das Regiões Urbanas:



... Continuação (3.3 Das Regiões Urbanas):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

4. Do Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHAS E O PRESENTE PROJETO BÁSICO.

5. Legislação:

Resolução ANEEL nº 414 de 09/09/2010.

6. Terminologias e Definições:

- ✓ **SMOIT** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;
- ✓ **Sistema de Iluminação Pública (IP)** – São todos os materiais e equipamentos de iluminação pública e seus respectivos circuitos elétricos, instalados a partir do ponto de conexão com a rede da concessionária de distribuição de energia elétrica local;
- ✓ **Unidades de Iluminação Pública:** caracteriza-se como o conjunto completo formado por uma ou mais luminárias e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, podendo também ser identificada como ponto de iluminação, independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instalada.
- ✓ **Ponto Luminoso** – Entende-se por Ponto Luminoso a unidade constituída por uma lâmpada bem como seus acessórios indispensáveis ao seu funcionamento;
- ✓ **Rede de Iluminação Pública** – É o conjunto de circuitos elétricos que tem por finalidade alimentar diversos pontos luminosos de iluminação Pública;
- ✓ **Serviços de Manutenção:** Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança. Estes serviços são classificados em:
 - a) -Serviços de Rotina:** Conjunto de atividades essenciais, para o restabelecimento da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências comuns de queima, falha, instalação inadequada ou desempenho deficiente.
 - b) -Serviços Corretivos:** Atividades complementares aos Serviços de Rotina, para restabelecimento integral das condições operacionais de toda a Rede de Iluminação Pública em consequência de falha, obras, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente, com execução formalizada por OS - Ordem de Serviço.
- ✓ **Serviço de Ronda:** Serviço realizado na extensão total da rede de Iluminação Pública, visando detectar lâmpadas apagadas a noite ou acesas ao dia, unidade fora de prumo, abalroada, faltante ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante, condições inadequadas de luminosidade decorrentes de necessidade de limpeza do conjunto óptico, dentre outras irregularidades. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população.
- ✓ **Serviços de Ampliação:** Serviços programados destinados a expansão da Rede de Iluminação Pública, executados mediante emissão de Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- ✓ **COSIP:** Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – destinado exclusivamente ao custeio do serviço de Iluminação Pública, tendo-a por principal receita.

7. Recurso Orçamentário:

A contratação do objeto do presente Projeto, correrá a conta da dotação orçamentária cuja estrutura segue abaixo:

0070007010.1545201022.090 - Construção, Ampliação e Gestão da Rede de Energia e Iluminação Pública

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

16020000 - COSIP

Ficha 051

8. Descrição dos Serviços:

Execução de serviços de Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública, incluindo todos equipamentos e ferramental necessários, de acordo com as Especificações e critérios estabelecidos no presente Projeto Básico e Termo de Referência, em toda extensão territorial do município, independentemente da quantidade de Unidade de Iluminação.

9. Da Manutenção:

Trata-se de serviços a serem prestados no âmbito do contrato, abrangendo as atividades de Manutenção em todo o Sistema de Iluminação Pública do Município.

A execução dos serviços de Manutenção, de toda a extensão da Rede de Iluminação Pública, deverão ocorrer por constatação de problemas através de rondas a serem realizadas pela Contratada, por solicitação de Municípes - via Serviço de Tele atendimento, mediante Ordens de Serviços emitida pela Contratante, e ainda por solicitação da SMOIT.

Os Serviços de Manutenção são classificados em:

- Serviços de Rotina;
- Serviços Corretivos;
- Serviços de Pronto Atendimento

9.1. Serviços de Rotina

Os serviços de rotina podem ser classificados como abaixo elencados, e contemplam elementos da Rede e todas as unidades de Iluminação Pública, padronizadas ou especiais, tais como:

- Colocação de tampa em caixa de passagem;
- Correção de fixação do reator e ignitor;
- Correção de posição de braços / luminárias;
- Eliminação de cargas elétricas não destinadas à Iluminação Pública;
- Fechamento de luminária com tampa de vidro aberto;
- Limpeza externa e interna de luminária;
- Manobra de proteção de transformador (chave primária);
- Manobra de proteção do circuito de alimentação da Iluminação Pública;
- Substituição de chave magnética e/ou proteção;
- Substituição de conectores;
- Substituição de ignitor;
- Substituição de lâmpada;
- Substituição de relé fotoelétrico;
- Substituição de reator/equipamento auxiliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.

9.2. Serviços Corretivos

Os serviços corretivos são todos aqueles não relacionados como serviços de rotina, e podem ser classificados como abaixo elencados e necessários ao restabelecimento integral das condições normais, padronizadas e de segurança da Rede de Iluminação Pública, com emissão de OS - Ordem de Serviço, como:

- Instalação de unidades faltantes;
- Substituições, Remoção e Supressão de Unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede;
- Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;
- Serviços que envolvam todas as configurações da Rede de Iluminação Pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, túneis, passagens;
- Serviço de recuperação em decorrência de abaloamento de Unidade de Iluminação Pública, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Abaloamentos de Postes onde o sistema de iluminação for exclusivo do contratante, a exemplos de praças, canteiros e patrimônio histórico - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de recuperação

9.3. Serviços de Pronto Atendimento (plantão)

Deverão ser levado em consideração para o presente item, as equipes do caminhão e das camionetes respectivamente.

Os serviços de pronto atendimento são aqueles exigidos por situações emergência, que caracteriza perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato. Tal serviço poderá ser solicitado/acionado das mais diversas formas (verbal / mensagem celular / Ordem de Serviço / E-mail, dentre outros).

Para atendimento dos serviços de Pronto Atendimento, a Contratada deverá dispor de no mínimo 01 (uma) equipe do caminhão e 01 (uma) equipe da camionete de plantão durante os finais de semana e feriados.

São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.

Na ocorrência de situações onde a equipe de Pronto Atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe destinada a eliminar o risco.

9.4. Travessia de vias através furo direcional de (MND) método não destrutivo: até 3":

Consiste em furo direcional pelo método não destrutivo sem agressão as vias públicas, praças, canteiros e jardins, para instalação de novos pontos ou desobstrução de tubulação através de mandril, sondas ou qualquer outro meio adequado, no caso da não desobstrução deverá ser feito novo furo com toda mão de obra de máquina seja própria ou locação por conta da Contratada, excluído tubo PAD que será de fornecimento do Contratante.

Tais serviços somente deverão ser executados mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Contratante, devendo informar a localidade dos serviços a serem executados.

Uma vez a empresa em posse da Ordem de Serviço para executar tais serviços, a mesma deverá programar a execução do serviço, buscando inclusive planejar antecipadamente o posicionamento dos equipamentos e acessórios necessários, cabendo portanto submeter tal informação à Contratante. Em havendo necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

quaisquer interdição de via, a empresa deverá tomar as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis bem como adotar medidas de sinalização, segurança e proteção durante o andamento dos serviços.

Caberá á empresa Contratada toda responsabilidade técnica no que tange as intervenções de canalização subterrânea, abertura, fechamentos, bem como desobstrução de valas, tubulações, inclusive pelo método não destrutivo (MND), podendo ser adotado o método não destrutivo para a instalação de dutos ou subdutos.

Para execução dos serviços, em havendo necessidade de quaisquer licença/autorização por parte de quaisquer órgão fiscalizador, a empresa deverá providenciar sob sua expensas todo procedimento para que tal serviço seja realizado dentro das normas existentes, devidamente licenciado.

Quanto a profundidade e outros elementos técnicos, deverão ser executados conforme Projeto Elétrico para realização de tais serviços.

Após a conclusão dos serviços deve ser feito teste com mandril em todos os dutos e subdutos.

9.5. Locação, instalação e retirada de transformadores:

Consiste na locação com instalação e retirada de transformadores, para atender festejos do aniversário da cidade, ou qualquer outro evento patrocinado pelo município de São Mateus-ES, incluindo material tais como, chave fusível, para raio, transformador, ferramental, equipamentos e mão-de-obra, com plantão permanente de equipe técnica diurno/noturno a partir da instalação até a retirada definitiva dos equipamentos, conforme programação junto a Secretaria detentora do contrato, tudo em conformidade com os termos e condições estipulados no Memorial Descritivo, bem como Planilha Básica de Preços.

9.6. Abrir e fechar valetas de no mínimo 70 cm profundidade e 40 cm largura:

Consiste em abrir e fechar valeta através de maquina ou manual, recomposição do terrenos seja ele, com grama, asfalto ou calçamento, excluso tudo corrugado tipo canaflex que será de fornecimento do contratante.

9.7. Serviços Adversos previstos a serem executados na vigência do contrato:

- ✓ Serviços de lançamento de rede elétrica subterrânea;
- ✓ Lançamento de cabos multiplex de 16 a 70 mm;
- ✓ Implantação de postes (9 a 15 mts), para atendimentos a projetos de extensão de rede elétrica;
- ✓ Instalação de cabos nus;
- ✓ Instalação de transformadores até 500 KVA;
- ✓ Instalação e troca de lâmpadas (vapor de sódio e metálica), tais como: relés, braços, reatores, bases para relé;
- ✓ Implantação e remoção de postes de 9 a 17 metros, com iluminação pública e/ou fixação de projetores em terreno cujo solo de areia (praias, rios, orla, etc...);
- ✓ Retirada e reinstalação de refletores, com lâmpadas e reatores, para manutenção de torres metálicas;
- ✓ Serviços de rede elétrica de alta tensão com instalação de estrutura primária completa (ferragens, parafusos, cintas e outros n1/n2, CE e s3) em eventos patrocinado pelo município.
- ✓ Serviços em postes existentes, compreendendo na instalação, retirada de redes, condutores aéreos e subterrâneos;
- ✓ Relocações de postes existentes, envolvendo redes elétricas e/ou de telecomunicações com iluminação pública;
- ✓ Execução de instalação de barramento blindado em prédios públicos;
- ✓ Instalação, interligação de rede em gerador a diesel com potencia igual ou superior a 500 kVA em eventos patrocinados pelo município;
- ✓ Execução de instalação e retirada de subestação em H com transformador com potencia de 225 e 300 kVA inclusive instalação de poste DT 11/300;
- ✓ Iluminação em fachadas de patrimônio histórico e prédios públicos do município;
- ✓ Instalação de iluminação em LED em fachadas de patrimônio histórico e prédios públicos do município;
- ✓ Instalação e desligamento de redes provisórias em eventos patrocinados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.8. Requisitos Básicos dos Serviços

- Todos os serviços a serem executados, deverão ter como premissa o atendimento das Normas Técnicas da ABNT, bem como Normas Regulamentadoras - NR-10, NR-35; ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Na locação de serviços, deverá ser verificado o seu posicionamento em relação à fachada de imóveis, ocorrência de acidentes de trânsito, locais de enchentes e o afastamento em relação a transformadores elétricos;
- A locação de novos serviços, deverá seguir o padrão da concessionária de energia para instalação de postes;
- Não comprometer a estética urbanística do logradouro;
- Uniformizar o uso de luminárias, exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija modelos diferenciados;
- Dar prioridade na reutilização de materiais e equipamentos se estiver em condições de uso e que não comprometam a estética urbanística do logradouro;
- Revisar e/ou substituir todas as conexões com a rede elétrica;
- Implantar preferencialmente circuito independente para iluminação pública;
- Após a CONTRATADA proceder à implantação dos melhoramentos, serão realizadas a Fiscalização do MUNICÍPIO, as medições dos índices de iluminação médio e uniformidade média/mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas em norma;
- **A CONTRATADA** é a única responsável pelo atendimento aos níveis de iluminação médio e uniformidade média /mínima da iluminação, estando obrigada a revisar todo o trabalho realizado de modo a atingi-los e a refazer, se para tanto for necessário, todo o projeto e implantação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

10. Dos Prazos de Execução dos Serviços:

Os serviços de manutenção decorrentes das Ordens de Serviço, deverão ser atendidos nos seguintes prazos: 24 (vinte e quatro) horas - na região central e adjacências; 48 (quarenta e oito) horas - nas regiões de interior, obedecendo as limitações do município.

Os demais serviços, deverão ser executados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, uma vez que o prazo diferenciará de acordo com cada ocasião.

11. Dos Horários das Equipes de Trabalho:

A equipe do caminhão, deverá cumprir horário de 7:00 às 17:00, de Segunda a Sexta-feira, ficando inclusive a equipe de plantão nos finais de semana, cabendo à **PROPONENTE** fazer escala de trabalho, contemplando tais dias em conformidade com as exigências da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes.

A equipe das caminhonetes, deverão cumprir horário de 12:00 às 22:00, de Segunda a Sexta-feira, ficando inclusive uma equipe de plantão nos finais de semana, cabendo à **PROPONENTE** fazer escala de trabalho, contemplando tais dias em conformidade com as exigências da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes.

12. Aparelhamento da Equipe Técnica:

Os veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, serão de responsabilidade da empresa Contratada, atendendo as seguintes especificações:

12.1 – Veículos:

01(um) veículo tipo caminhão munck, capacidade mínima de 8 ton., equipado com lança de 20 mts, cesto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.1.1 - Acessórios Básicos:

- ✓ Lanterna pisca alternadas nos pára-choques traseiros e dianteiros;
- ✓ Cones;
- ✓ Cavaletes;
- ✓ Alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de marcha-ré.

04 (quatro) veículos tipo caminhonete, capacidade mínima de 01 (uma) tonelada, equipado com escada giratória ou cesto elevado.

A empresa Contratada deverá prever um veículo tipo pick-up durante todo contrato, para uso da Supervisão e Engenheiro(s), veículo este no máximo dois anos de uso.

Todos os veículos e equipamentos deverão estar padronizados visualmente.

12.2 – Equipamentos de Proteção e Ferramental:

*** Uso individual do Engº. Eletricista/Civil e Supervisor:**

- Material padrão de segurança, em especial capacete e sapatos de couro com sola isolante;

*** Uso individual dos demais profissionais:**

- 01 capacete de PVC injetável com suspensão em tecido;
- 01 cinto de segurança com talabarte;
- 01 par de luvas de vaqueta fina;
- 01 par de luvas protetoras de alta tensão;
- 01 par de luvas protetoras de baixa tensão;
- 01 par de luvas de raspa cano médio;
- 01 óculo de segurança;
- 01 bolsa de lona;
- 01 colete reflexivo;
- 01 par de botas de segurança;
- 01 capa plástica em cor reflexiva, impermeável;
- 01 lanterna de pilha de alta luminosidade;
- 01 alicate de uso geral com cabo isolado e bainha;
- 01 alicate de corte com cabo isolado e bainha;
- 01 canivete;
- 01 chave de fenda de 10" x ¼"
- 01 chave de fenda de 06" x 3/16";
- 01 chave de teste de faze;
- 01 escova de aço.

*** Uso Coletivo (para cada turma):**

- 01 chave de fenda grande;
- 01 chave inglesa 12";
- 01 jogo de chaves de boca;
- 01 jogo de tarraxas para eletrodutos entre ½" e 4";
- 01 enxada;
- 01 enxadão;
- 01 pá;
- 01 picareta;
- 01 cavadeira de ferro;
- 01 escavadeira manual;
- 01 marreta;
- 01 ponteira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 01 colher de pedreiro;
- 02 baldes;
- 06 cones de sinalização laranja-branco, reflexivos;
- 01 multímetro tipo alicate amperímetro;
- 01 caixa de primeiros socorros;
- 03 escadas de fibra, extensão de 10,5 metros;
- 01 escada singela de madeira, extensão 6,5 metros;
- 01 serrote simples;
- 01 martelo;
- 01 serrote de poda;
- 01 saco de bastão de manobra;
- 01 farolete manual;
- 01 arco de serra;
- 02 bandeirolas para sinalização;
- 01 bastão universal de fibra, com classe de isolamento 15kV;
- 01 carretilha com gancho para 150 kg;
- 01 corda de algodão de 10 mm x 15m;
- 01 corda de sisal ou nylon, de ½" x 21m;
- 01 garra para cabo;
- 01 catraca para 750 kg;
- 01 tirfor de 3000 kg;
- 01 facão;
- 01 foice;
- 01 lima chata;
- 01 detector de tensão;
- 01 conjunto de andaime metálico com altura mínima de 20 metros;
- 01 megger;

Em se tratando de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), os mesmos deverão conter CA (Certificado de Aprovação).

A CONTRATADA substituirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta, equipamento ou veículo cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança.

12.3 Da Equipe Técnica:

A CONTRATADA disponibilizará suas equipes de forma a atender as demandas dentro do prazo estabelecido, mantendo portanto minimamente a composição abaixo informada:

EQUIPE DO CAMINHÃO:

03 (três) eletricitas, 01 (um) motorista, 01 (um) encarregado de obras elétricas e todo o ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços.

EQUIPE CAMINHONETES - MANUTENÇÃO:

04 (quatro) eletricitas; 04 (quatro) eletricista/motorista), e todo o ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços, com plantão de uma equipe especial por final de semana. OBS: serão 01 (um) eletricista e 01 (eletricista/motorista) para cada caminhonete.

MARCELO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil

JOSÉ CARLOS DO VALE ARAUJO DE BARROS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO III

PROCESSO Nº 003.909/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Mateus – ES,de de 2017

À:
Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 015/2017**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(^a), portador de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO IV

PROCESSO Nº 003.909/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 003.909/2017 (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº 015/2017 (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 015/2017 (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

(Informar local e data)

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO V

PROCESSO Nº 003.909/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Empresa _____ estabelecida na _____,
devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº. _____, tendo por seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
_____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº.
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito)
anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16
(dezesesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze)
anos (conforme a **Lei nº 9.854**, de 27/10/99).

xxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Informar local e data)

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VI

PROCESSO Nº 003.909/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.520/2002)

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que **cumpr** **plenamente os requisitos de habilitação**, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

(Informar local e data)

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)

(CPF do responsável pela empresa)

(Razão social e CNPJ da proponente)

(CNPJ da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA

_____, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, Sr. **José Carlos do Valle Araújo de Barros**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede à _____, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (Cargo) Sr. _____.

CONSIDERANDO:

- a) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão;
- b) Que as prestações a serem assumidas pelas partes **CONTRATANTES** são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- c) Que a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico; e
- d) Que as Partes **CONTRATANTES** estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157, do Código Civil.

celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes à **Pregão Presencial nº 015/2017** parte integrante do Processos nº 003.909/2017 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES**, em conformidade com planilhas, cronograma físico financeiro em anexo ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.2.1 Os serviços de manutenção decorrentes das Ordens de Serviço deverão ser atendidos nos seguintes prazos: 24 (vinte e quatro) horas - na região central e adjacências; 48 (quarenta e oito) horas - nas regiões de interior, obedecendo às limitações do município.

1.2.2 Os demais serviços deverão ser executados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, uma vez que o prazo diferenciará de acordo com cada ocasião.

1.3 DAS LOCALIDADES:

1.3.1 O contrato terá abrangência em toda municipalidade (Bairros, Balneários, Distritos e outros), sendo especificado na Ordem de Serviço a localidade proveniente de cada demanda.

1.4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.4.1 A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas da ABNT, respeitando a NR-10, NR-35; ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

1.4.2 A(s) empresa(s) contratada(s) não terá qualquer autonomia direta sobre o parque de iluminação do Município, ficando a mesma restrita às suas atividades contratuais no que concerne aos serviços de manutenção de rede elétrica.

1.4.3 Todo serviço a ser executado, deverá estar devidamente registrado em Ordem de Serviço. O município por intermédio de estrutura própria de Call-center, tomará providências quanto a emissão das Ordens de Serviço, fazendo constar minimamente as seguintes informações:

- Data de emissão;
- Nº Sequencial;
- Nome do Reclamante;
- Endereço do Reclamante
- Telefone do Reclamante;
- Nº do poste;
- Ponto de referência do poste;
- Mapa geográfico quanto a localização do poste;
- Bairro;
- Breve descrição do defeito.

1.4.4 As Ordens de Serviços serão submetidas à(s) empresa(s) contratada(s) para execução dos serviços, seja por meio eletrônico, e/ou de forma impressa.

1.4.5 Todo material retirado e por sua vez substituído, deverá ser devolvido junto ao almoxarifado de material de iluminação pública, a servidor lotado naquele Departamento, para providências cabíveis.

1.4.6 Os serviços decorrentes das Ordens de Serviço deverão ser atendidos nos seguintes prazos: 24 (vinte e quatro) horas - na região central e adjacências; 48 (quarenta e oito) horas - nas regiões de interior, obedecendo às limitações do município.

1.4.7 Face aos serviços em razão das Ordens de Serviço, as mesmas deverão ser devolvidas à fiscalização do contrato, devidamente preenchidas, assinadas, fazendo constar todos os dados decorrentes dos campos disponíveis. Tal devolução não deverá ocorrer em prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas da data e hora de emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

1.5 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.5.1 Os serviços para efeito de prestação deverão ser supervisionados pela fiscalização do contrato, bem como evidenciados com fotos e possíveis relatórios administrativos/técnicos.

1.6 -Os serviços, objeto do presente edital, correrá a conta da dotação orçamentária, conforme abaixo.

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
007010 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
15 - Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0102 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.090 – Construção, Ampliação e Gestão de Rede de Energia e Iluminação Pública
33903900000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
16020000 – Cosip
0058 – Ficha

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a fazer parte este instrumento, independente de sua transcrição, tanto no prazo de entrega quanto à qualidade e instalação dos equipamentos fornecidos.

2.2 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro N° 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

2.3 Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município e em consonância com a legislação em vigor.

2.4 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos no instrumento contratual.

2.5 A empresa contratada deverá providenciar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada junto ao CREA-ES, devendo, portanto num prazo máximo de 10 (dias) contado da citada Ordem, submeter tal documento à Secretaria gestora do Contrato.

2.6 Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

2.7 Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e quaisquer prejuízos derivados da eventual má execução do Contrato.

2.8 Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.9 Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente Contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte.

2.10 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela SMOIT, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços.

2.11 A Contratada obriga-se a comunicar à SMOIT, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

Quanto a pessoal:

2.12 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer mensalmente relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, contendo CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, número de identificação do trabalhador - NIT, bem como comprovantes de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relacionados ao pagamento de salários dos trabalhadores alocados no Contrato supra.

2.13 Todos os empregados atuantes na área operacional deverão ter certificação de curso de NR10, NR35, Direção Defensiva e Primeiros Socorros, devendo evidenciar tais documentos na primeira medição, bem como nas ocasiões de novas contratações de pessoal;

2.14 (s) CONTRATADA(s) deverá(ão) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

2.15 A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.16 Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.17 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.18 Quando a fiscalização constatar que o profissional da Contratada não tem a qualificação necessária, a fiscalização poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

2.19 É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.20 Dentre os trabalhos de administração do contrato, a Contratada deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura. O referido preposto deverá estar a frente dos serviços, e ainda atender as demandas decorrentes da Contratante, no sentido de prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários.

Quanto à segurança e higiene:

2.21 Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

Quanto aos Veículos:

2.22 A(s) Contratada(s) obriga(m)-se a manter seus veículos de uso exclusivo para a execução dos serviços, especificados neste Termo de Referência, devidamente identificados com a logomarca da empresa, bem como contendo descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS-ES.

Independentemente deste limite de idade para a frota, os veículos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, apresentação, asseio e segurança.

Das demais obrigações:

2.23 Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação; Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei.

2.24 A(s) CONTRATADA(s) fica(m) sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93;

2.25 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

2.26 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obras e/ou serviços de engenharia executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e em ordem de serviço.

2.27 Diante da necessidade de interdição de ruas/avenidas para execução de determinado serviço, caberá à Contratada buscar a devida anuência do órgão responsável para tal, cabendo portanto informar à fiscalização do contrato sobre tal operação.

2.28 Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

2.29 Obter junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA, Administrações Regionais) autorização para a execução dos serviços que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista da área tombada da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados. A presente exigência aplica-se a:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.30 Manter "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela(s) CONTRATADA(s), em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

2.31 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança durante a execução dos serviços.

2.32 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista, Comercial, Civil e Criminal, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

2.33 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

2.34 Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da CONTRATANTE.

2.35 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.

2.36 Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

2.37 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

2.38 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

2.39 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

2.40 A(s) Contratada(s), no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que se possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.41 Na medição deverão ser apresentados todos os Boletins de Ocorrência registrados no período de referência, acompanhados de relação detalhada de locais, materiais e quantidades envolvidas, serviços efetuados, números de protocolos associados; número do B.O. e datas de constatação, do registro do B.O, e de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Dispor de informações suficientes para a Contratada executar os serviços dentro do solicitado no Contrato;

3.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

3.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, por eventuais irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

3.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

3.5 Fiscalizar a execução dos serviços em especial àqueles que direto ou indiretamente sejam relativos ao Meio Ambiente de Trabalho, notadamente àqueles relativos à saúde, segurança e a vida dos trabalhadores;

3.6 Verificar o cumprimento pela Contratada, quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias;

3.7 Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

3.8 Fornecer material de consumo para execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá sua vigência estimada de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme cronograma físico-financeiro.

4.2 - O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3 -Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.

4.4 -O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro, propriedade de resultados e confidencialidade, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 -O presente Contrato tem por valor TOTAL estimado, a quantia de R\$ _____
(_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.1.1 - O valor TOTAL acima referido é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do MUNICÍPIO solicitar serviços até o referido valor.

5.2 - Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços Unitários (Anexo I) deste Contrato, sobre as quantidades que forem efetivamente aceitos pela Fiscalização.

5.3 - A CONTRATADA declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;

6.2 Caberá à empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;

6.3 Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

6.4 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.

6.5 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

6.6 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.8 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.10 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

8.1 Seguem abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

a) A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.

8.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviços.

8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.4 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

8.5 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

8.6 O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

8.7 Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

8.8 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

8.9 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

8.10 As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

8.11 Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Dos Servidores responsáveis pela fiscalização:

9.1.1 O Contrato será fiscalizado por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados nesta Secretaria, sendo: fiscal titular e suplente respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

9.1.2 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscal Técnico/Operacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	MARCELO DE OLIVEIRA	IZADORA LIRIO GONÇALVES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	marcelo.sm.eng@gmail.com	izadora.sm.eng@gmail.com
TELEFONE	(27) 3767-8802	
Nº. MATRÍCULA	59864	
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	1.405/03	8771/2017
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	10/11/03	07/03/2017
CARGO	Engenheiro Civil	Coordenadora de Projeto de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Efetivo	Comissionada
PREVISÃO TÉRMINO CONTRATO	Não há previsão	31/12/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos nos limites da razoabilidade.

10.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços contratados nos prazos estipulados.

10.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

10.1.4 - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

10.1.8 - A decretação da falência da sociedade, recuperação judicial, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução da obra ou serviço.

10.1.9 - Homologada a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

10.1.11 - Deixar a **CONTRATADA** de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

10.2 - Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal, conforme o art. 249 "caput" e seu Parágrafo Único, do Código Civil, e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

10.2.1 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.2.2 - Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas nas **CLÁUSULAS** contratuais, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

10.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

10.2.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

10.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

10.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE** por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

11.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **CONTRATANTE** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estão condicionados ao preenchimento pelo **CEDENTE** de todas as suas obrigações contratuais.

11.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

12.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

12.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes CONTRATANTES, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **CONTRATANTE**:

- a) criação de novos tributos;
- b) extinção de tributos existentes;
- c) alteração de alíquotas;
- d) instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à **CONTRATADA** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

13.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 1º (primeiro) até o dia 30 (trinta) do mês de competência.

13.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela **CONTRATADA** podendo o **CONTRATANTE** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

13.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições procedidas pelo **CONTRATANTE**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

13.3 - A assinatura da **CONTRATADA**, por seu representante junto ao **CONTRATANTE**, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 14.4 acima.

14.6 – A contratada deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 - A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 8.2 deste Contrato.

15.2 - Será garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso do **CONTRATANTE** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA**, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

16.1 - Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.2 - Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário e irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela **CONTRATADA** e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

16.3 - Se, depois de concluído o Contrato, sobrevier a uma das partes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - É vedada a subcontração parcial ou total do objeto deste contrato, salvo autorização expressa do **CONTRATANTE** no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

18.1 - As partes declaram que:

18.1.1 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

18.1.2 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

18.1.3 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

18.1.4 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1 A **CONTRATADA** deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral e direcionado a Secretaria Municipal de Obras, garantia do Contrato em uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que está sendo oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até 10 dias da data da assinatura do contrato, ficando ciente que a não prestação da garantia constituirá motivo de rescisão contratual a critério da administração pública, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

19.1.1 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

19.1.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

19.1.3 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

19.1.4 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2017.

20.2 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 015/2017.

20.3 – A contratada deverá atender todas as exigências da contratante desde que em consonância com a legislação vigente.

20.4 A contratada deverá aplicar a desoneração descrita do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Fazem parte do presente Contrato o seguinte anexo:

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS;

21.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

SÃO MATEUS (ES), _____ de _____ de 2017.

MUNICIPIO DE SÃO MATEUS
José Carlos do Valle Araújo de Barros
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
CONTRATANTE

NOME
CARGO
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Nº da Identidade e CPF: _____

Nome: _____
Nº da Identidade e CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017

Eu, _____ (NOME COMPLETO), representante legal da Empresa _____ (NOME DA EMPRESA), declaro, sob as penas da Lei, que os funcionários envolvidos na prestação de serviços, objeto do Contrato n° _____ foram devidamente remunerados conforme estabelecido na CTPS, bem como que foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria e na legislação trabalhista nacional.

Declaro, ainda, que neste mês de (INDICAR O MÊS), não há nenhum funcionário, envolvido na prestação de serviços, em aviso prévio (se houver, indicar), demitido por justa causa/sem justa causa (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito) ou que pediu rescisão do contrato de trabalho (se houver, indicar, listando, inclusive, os valores pagos a título de rescisão contratual e juntar comprovantes de depósito).

Por fim certificamos que cumpriremos todos os termos do TCAC 282-10 em anexo.

São Mateus, ____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA